

# Tabela do IR acumula defasagem de 83%

Levantamento do Sindifisco mostra que as correções feitas pelo governo desde 1996 ficaram abaixo da inflação

As sucessivas correções abaixo da inflação na tabela do Imposto de Renda (IR) geraram uma defasagem de 83,12% desde 1996. Um estudo realizado pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco) e divulgado ontem mostrou que, se a tabela tivesse sido corrigida pela inflação acumulada nesse período de mais de duas décadas, a faixa de isenção seria de R\$ 3.456,92, e não de R\$ 1.903,98, valor atual.

O levantamento levou em consideração a estimativa do Relatório Focus, pesquisa realizada pelo Banco Central (BC) junto ao mercado financeiro sobre indicadores econômicos, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2016, de 6,36%. Pelas contas do Sindifisco, o ano passado registrou a maior defasagem anual dos últimos 12 anos.

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou, na semana passada, que o governo federal está fazendo as contas para decidir se vai, ou não, dar um reajuste e em qual proporção. No ano passado, o governo optou por não reajustar a tabela.

Logo antes de ser afastada no processo de impeachment, a ex-presidente Dilma Rousseff chegou a enviar ao Congresso Nacional um projeto de reajuste da tabela do IR de 5%, o que elevaria a faixa de isenção para R\$ 1.999,18. A proposta não foi à frente. A última vez em que houve uma correção da tabela foi em 2015, quando o reajuste médio nas faixas de renda foi de 5,60%. Antes disso, o reajuste foi congelado em 4,5% ao ano entre 2007 e 2014.

O estudo mostra que a defasagem prejudica as camadas de renda mais baixa, que deve-

## RESÍDUOS NA CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PELO IPCA 1996-2016 (EM %)

Períodos	IPCA	Correção da Tabela	Resíduo	Resíduo Acumulado
1996	9,56	-	9,56	9,56
1997	5,22	-	5,22	15,28
1998	1,66	-	1,66	17,19
1999	8,94	-	8,94	27,67
2000	5,97	-	5,97	35,29
2001	7,62	-	7,62	45,60
2002	12,53	17,5	-4,23	39,44
2003	9,30	-	9,30	52,41
2004	7,60	-	7,60	63,99
2005	5,69	10,00	-3,92	57,57
2006	3,14	8,00	-4,50	50,48
2007	4,46	4,50	-0,04	50,42
2008	5,90	4,50	1,34	52,44
2009	4,31	4,50	-0,18	52,16
2010	5,91	4,50	1,35	54,22
2011	6,50	4,50	1,92	57,17
2012	5,84	4,50	1,28	59,18
2013	5,91	4,50	1,35	61,33
2014	6,41	4,50	1,83	64,28
2015	10,67	5,60	4,80	72,17
2016*	6,36	0,00	6,36	83,12
<b>Total</b>	<b>283,87</b>	<b>109,63</b>	<b>83,12</b>	

FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
IBGE/ELABORAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO SINDIFISCO NACIONAL  
NOTA: EM 2015 UTILIZOU-SE O PERCENTUAL MÉDIO DE CORREÇÃO DA TABELA DEVIDO AO REAJUSTE DIFERENCIADO ENTRE AS FAIXAS DE RENDIMENTO.  
\* INFLAÇÃO ESTIMADA DE ACORDO COM O BOLETIM FOCUS DO BC DE 23/12/2016 TOP 5, MÉDIO PRAZO.

riam estar na faixa de isenção, mas acabam tendo que pagar o Imposto de Renda por falta das correções: "A defasagem se torna mais grave, porque os aumentos dos rendimentos tributáveis deslocam contribuintes que estariam isentos para a primeira faixa de tributação", diz o texto.

Segundo o levantamento, quem tem um salário de R\$ 4 mil é obrigado a recolher, mensalmente, R\$ 223,41 em IR. Esse valor é 547,84% maior do que o que seria recolhido se as reposições inflacionárias tivessem sido feitas corretamente. Quem ganha R\$ 10 mil paga 62% a mais do que deveria. Ou seja, quanto me-

nor o salário, maior o impacto.

O levantamento mostra que a tabela do Imposto de Renda foi corrigida em 109,63% desde 1996, menos da metade da inflação acumulada no período, de 283,87%. Em apenas cinco anos os reajustes da tabela superaram a inflação: em 2002, quando a correção foi de 17,5% contra uma inflação de 12,5%; em 2005, que teve um ajuste médio de 10% nas faixas da tabela comparado a um IPCA de 5,69%; em 2006, com correção de 8% e inflação de 3,14%; e nos anos de 2007 e 2009, ambos com reajustes de 4,5% contra inflação de 4,36% e 4,31%, respectivamente.

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF (ANO-CALENDÁRIO 2016 EM R\$)

De	Até	Alíquota	Dedução
0,00	1.903,98	isento	0,00
1.903,99	2.826,66	7,50%	142,80
2.826,67	3.751,05	15,00%	354,80
3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13
acima de	4.664,68	27,50%	869,36

Dedução por Dependente: R\$ 189,59  
Educação - Dedução anual individual: R\$ 3.561,50

FONTE: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
ELABORAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO SINDIFISCO NACIONAL

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL CORRIGIDA PELA DEFASAGEM ACUMULADA (ANO-CALENDÁRIO 2016 EM R\$)

De	Até	Correção	Alíquota	Dedução
0,00	3.456,92	81,56%	isento	0,00
3.456,93	5.132,17	81,56%	7,50%	259,27
5.132,18	6.875,07	83,28%	15,00%	644,18
6.875,08	8.590,32	84,16%	22,50%	1.159,81
acima de	8.590,32	85,04%	27,50%	1.589,33

Dedução por Dependente\*: R\$ 347,18  
Educação - Dedução anual individual\*\*: R\$ 6.521,85

FONTE: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
ELABORAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO SINDIFISCO NACIONAL  
\*\*MESMA METODOLOGIA APLICADA PARA DEDUÇÃO POR DEPENDENTE  
\* CÁLCULO COM BASE NO PRODUTO ENTRE A DEDUÇÃO MENSAL POR DEPENDENTE PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2016 (R\$ 189,59) E A MÉDIA DAS CORREÇÕES (83,12)

"A cada ano, o contribuinte está pagando mais de Imposto de Renda, porque as correções não recompõem as perdas de duas décadas. Ao não corrigir integralmente a tabela do IR, o governo se apropria da diferença entre o índice de correção e o de inflação, reduzindo a renda disponível de todos os contribuintes.

A correção da tabela do IR pelo índice integral da inflação evitaria uma distorção comum na política tributária brasileira dos últimos 20 anos: o pagamento de mais Imposto de Renda, mesmo por aqueles que não tenham auferido ganhos reais (de salário)", diz o texto.

Segundo o estudo, as deduções de dependentes e de educação também estão mui-

to defasadas. O abatimento dos gastos com dependentes, hoje de R\$ 2.275,08 por ano, na verdade deveria ser de R\$ 4.166,16 se a inflação acumulada no período tivesse sido aplicada. Já o montante deduzido por educação, hoje de R\$ 3.561,50, deveria ser de R\$ 6.521,85, de acordo com o Sindifisco.

"A conclusão do estudo é a de que, a cada ano, o contribuinte está pagando mais de Imposto de Renda, porque as correções não recompõem as perdas de duas décadas. É preciso reajustar a tabela para que a defasagem não funcione como um mecanismo de injustiça tributária", afirma, em nota, Cláudio Damasceno, presidente do Sindifisco Nacional.

## Governo atualiza tabela de alíquotas do IPI

Foi publicada, na sexta-feira, a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. A Tipi é a matriz de alíquotas referenciais para incidência do IPI sobre produtos industrializados no mercado interno ou importados. Ela é organizada de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e precisou ser atualizada em razão da edição da Resolução Camex nº 125, de 15 de

dezembro de 2016, que altera a NCM para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado 2017 (SH-2017), desenvolvido e atualizado pela Organização Mundial de Aduanas (OMA).

A Tipi é composta de 96 capítulos em que estão organizados todos os códigos de classificação de mercadorias, suas descrições e alíquotas próprias do IPI. A atualização de tal instrumento resultou na consolidação de 21 decretos que tratavam do tema, e é de suma importân-

cia para todos os setores produtivos, na medida em que, tanto operações em território nacional quanto as operações de comércio internacional estão sujeitas à incidência do IPI.

Nesse sentido, com a publicação da nova Tipi, o País se adianta no sentido de facilitar e simplificar a atividade dos operadores de comércio internacional e da indústria nacional, bem como de alinhar o paradigma de incidência do IPI à nova codificação adotada mundialmente.

## Receita Federal altera regra relativa a países com tributação favorecida

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa (IN RFB 1.683/2016, que altera a IN RFB 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

A IN RFB 1.037, de 2010, foi alterada em setembro de 2016, passando a reconhecer como regime fiscal privilegiado o regime aplicável às pessoas jurídicas

constituídas na Áustria sob a forma de holding company. Verificou-se que foi dado tratamento distinto aos regimes de holding company domiciliadas na Dinamarca e na Holanda, que excepciona a holding que exerça atividade econômica substantiva. A alteração visa harmonizar o tratamento dado às holdings constituídas na Áustria ao tratamento concedido às holdings constituídas na Dinamarca e na Holanda.